

RESOLUÇÃO Nº 007/2021/CA/Issem

Dispõe sobre Análise do Relatório de Avaliação Atuarial e proposta de alteração do Plano de Custeio do Issem-Saúde.

O Conselho de Administração do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – Issem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal Nº 217/2018, em conformidade com a deliberação da Sessão Plenária ordinária virtual realizada no dia 28 de junho de 2021 e,

CONSIDERANDO a competência desse Conselho, definida pela Lei Complementar nº 217/2018 e suas alterações, conforme Art. 10:

XXXIV – aprovar e definir as políticas relativas à gestão atuarial, patrimonial, financeira, orçamentária, jurídica e à execução do plano de benefícios do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem). (Redação dada pela Lei Complementar nº 256/2020)

CONSIDERANDO os Artigos nº 139, 140 e 141 da LCM nº 217/2018, no que se refere ao Issem-FMASA:

Art.139. Deverá ser realizada, anualmente, avaliação atuarial para a verificação do Plano de Custeio do FMASA-Assistência e do FMASA-Saúde.

Parágrafo único. O parecer técnico atuarial anual deverá, após manifestação do Órgão Executivo do ISSEM, ser submetido à análise do Conselho de Administração para, posteriormente, serem adotadas pelo Poder Executivo as medidas necessárias para a imediata implantação das recomendações.

Art.140. Havendo desequilíbrio financeiro no Plano de Custeio do FMASA-Assistência ou do FMASA-Saúde, o mesmo poderá ser alterado de acordo com estudo técnico atuarial.

Parágrafo único. Nenhuma alteração, acréscimo ou exclusão dos auxílios do FMASA-Assistência ou dos serviços do FMASA-Saúde, bem como modificações nos percentuais e valores de cálculo constantes desta Lei Complementar, poderão ser instituídos sem que tenha sido avaliado o impacto atuarial e instituídas as respectivas fontes para o seu custeio total.

Art.141. Verificada a insustentabilidade do FMASA-Assistência ou do FMASA-Saúde, o Órgão Executivo e o Conselho de Administração, em conjunto com a Administração Pública Municipal, definirão as providências necessárias para garantir a sustentabilidade dos Fundos, inclusive a suspensão temporária dos auxílios e serviços.

CONSIDERANDO que no art. 155 da Lei Complementar nº 217/2018 definiu-se a natureza do Issem-Saúde:

Art. 155 O Fundo de Saúde (FMASA-Saúde), direito dos pensionistas e dos servidores públicos, efetivos ou não, ativos e inativos, integrantes dos Poderes Legislativo e Executivo e das Autarquias e Fundações Públicas Municipais do Município de Jaraguá do Sul (SC), possui caráter contributivo e natureza de autogestão em saúde em relação aos serviços de saúde e caráter não contributivo em relação aos serviços de saúde previstos no inciso II, do artigo

6º, da Lei Municipal Nº 3.436/2003, de 12/08/2003, e alterações. (Redação dada pela Lei Complementar nº 232/2019);

CONSIDERANDO que desde 2018 o Conselho de Administração vem recebendo e aprovando alterações no Issem-Saúde, visando melhorar as receitas e reduzir as despesas;

CONSIDERANDO que desde a implementação da Lei nº 217/2018 o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal vem solicitando à Diretoria a realização do cálculo atuarial do Issem-FMASA e providências para o equilíbrio financeiro do Issem-Saúde;

CONSIDERANDO o Ofício nº 1020/2020/Issem que encaminhou o Relatório de Avaliação Atuarial do Issem-FMASA em junho de 2020, e este Conselho solicitou alterações nos cenários apresentados e mais informações;

CONSIDERANDO o deficit apontado no Relatório de Avaliação Atuarial apresentado, que vem consumindo as reservas financeiras constituídas até 2018;

CONSIDERANDO que a sinistralidade do plano está muito acima dos níveis atuariais considerados prudentes para não entrar em colapso, ficando em média ente 95 e 100%; muito acima da meta (85%), o que mais uma vez demonstra que a receita está aquém da despesa, conforme dados apresentados no Relatório Atuarial;

CONSIDERANDO a análise dos cenários apresentados, sendo o primeiro com a situação atual, o segundo com a elevação de meio ponto percentual nas contribuições dos segurados e dependentes; o terceiro com mensalidade por faixa etária, sendo o valor da mensalidade dos titulares 70% do valor da tabela e por fim, o quarto cenário, com mensalidades por faixa etária com redutores por faixa salarial, conforme renda do titular;

CONSIDERANDO que no terceiro cenário apresentado no Relatório de Avaliação Atuarial o “Issem-Saúde passaria a apresentar receitas maiores que as despesas no curto e no longo prazo. Assim, o fluxo de caixa do Fundo assumiria níveis adequados, onde a receita passa a se comportar com a mesma dinâmica da despesa.” Com isso teremos a sustentabilidade do plano. Ressaltamos que, desse modo, deveremos ter reajustes anuais para manter essa estabilidade;

CONSIDERANDO que o Relatório de Avaliação Atuarial concluiu que:

Os resultados das projeções indicam que, para o equilíbrio financeiro e atuarial do ISSEM-SAÚDE a alteração da atual forma de cobrança em percentual do salário para valores monetários com base em faixas etárias e/ou faixas salariais se mostraram muito vantajosas frente ao reajuste das alíquotas de contribuição.

Uma vez que traz diversas melhorias, tais como: arrecadação equânime/social entre os associados, possibilidade de cobrança por indivíduo e não por vínculo, manutenção do modelo de arrecadação ao longo dos anos, maior

sustentabilidade financeira, atratividade para indivíduos de todas as idades e rendas entre outras.

CONSIDERANDO o Parecer nº 01/2021 das Comissões de Assistência e Saúde e Finanças e Orçamento, que realizou amplo estudo sobre o relatório apresentado.

RESOLVE:

Art. 1º Acatar o Relatório Atuarial e Análise de Solvência do Fundo Municipal de Assistência e Saúde (FMASA) do Issem.

Art. 2º Aprovar o cenário três (3) com mensalidade por faixa etária, com os valores de contribuição sendo iguais para titular e dependente.

Parágrafo único – O reajuste anual do custeio, quando houver, deverá ocorrer somente após avaliação atuarial e aprovação do Conselho de Administração do Issem;

Art. 3º A Diretoria do Issem deverá:

§ 1º Constituir comissão de acompanhamento do processo de implantação e implementação do plano de custeio do Issem-Saúde, visando dirimir problemas no sistema e na alteração da forma de cobrança das contribuições.

§ 2º Manter constante controle atuarial e financeiro, inclusive com revisão de contratos, cumprindo o art. 139 da LCM nº 217/2018.

§ 3º Realizar estudos de viabilidade para atendimento de urgência e emergência fora do domicílio dos segurados, assim como, que sejam realizados estudos para verificar a viabilidade de implantação de teto de coparticipação e aquisição de medicamentos custeados pelo Issem-Saúde;

§ 4º Realizar ampla divulgação das alterações no plano de custeio do Issem-Saúde, com a finalidade de esclarecer, informar e dirimir eventuais dúvidas dos segurados.

Art. 6º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 28 de junho de 2021.

Sidnei Marcelo Lopes
Presidente do Conselho de Administração do Issem